

Tendo em vista que o Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, adotado em 10 de Novembro de 2007, em Santiago do Chile, pela XVII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, dispõe, em seu Artigo 32, que estará aberto para a assinatura dos Estados Membros da Comunidade Ibero-Americana que tenham ratificado a Convenção e, em seu Artigo 37, que ficará depositado junto à Secretaria Geral Ibero-Americana, através da Secretaria-Geral da Organização Ibero-Americana de Seguridade Social,

Havendo a República Federativa do Brasil ratificado a Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social em 11 de Novembro de 2009 e, nos termos do seu Artigo 35, depositado o instrumento de ratificação junto à Secretaria Geral Ibero-Americana através da OISS, em 11 de Dezembro de 2009,

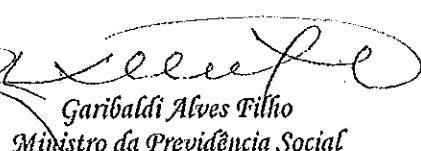
Na data de hoje, na sede do Ministério da Previdência Social do Brasil, na presença do Secretário-Geral da Organização Ibero-Americana de Seguridade Social, Adolfo Jiménez Fernández, e da Vice-Diretora do Escritório da Secretaria Geral Ibero-Americana no Brasil, Alice Pessoa de Abreu,

O Excelentíssimo Ministro de Estado da Previdência Social da República Federativa do Brasil, Senhor Garibaldi Alves Filho,

Procedeu à assinatura do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social e ao depósito de seus respectivos Anexos, devidamente preenchidos.

Brasília, 19 de Maio de 2011.


Alice Pessoa de Abreu
Vice-Diretora do Escritório
da SEGIB no Brasil


Garibaldi Alves Filho
Ministro da Previdência Social
República Federativa do Brasil


Adolfo Jiménez Fernández
Secretário-Geral
OISS

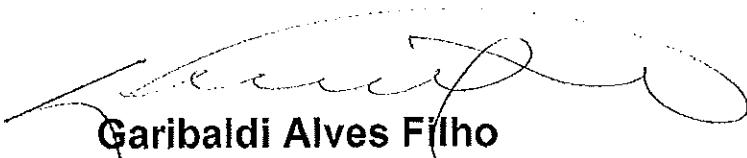


Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



ANEXO DE ASSINATURAS
ACORDO DE APLICAÇÃO
CONVENÇÃO MULTILATERAL IBERO-AMERICANA DE
SEGURANÇA SOCIAL

BRASIL


Garibaldi Alves Filho
Ministro de Estado da Previdência Social
República Federativa do Brasil

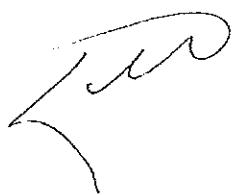
Brasília, 19 de maio de 2011

ANEXO 1

Autoridades Competentes

(Artigo 2.1)

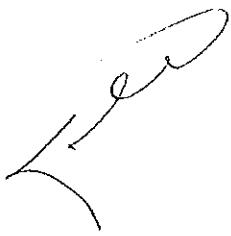
Pelo Brasil, o Ministro de Estado da Previdência Social

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Bolsonaro".

ANEXO 2

**Instituições Competentes dos Estados Parte da Convenção
(Artigo 2.2)**

Pelo Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo", is positioned in the lower-left area of the document.

ANEXO 3

Organismos de Ligação de cada Estado Parte da Convenção (Artigo 2.3)

Pelo Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zéel".

ANEXO 4
Regra de Cálculo das Pensões
(Artigo 13.3)

Brasil:

I → Para o cálculo da pensão brasileira (benefício) é necessário estabelecer o Período Básico de Cálculo – PBC.

PBC é o decurso de tempo abrangendo os meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou do requerimento, cujos salários-de-contribuição servirão de base para o cálculo do Salário-de-Benefício – SB e, consequentemente, da Renda Mensal Inicial – RMI, e corresponde ao período de 07/94 até o período que antecede a Data da Entrada do Requerimento – DER, ou a Data do Afastamento do Trabalho – DAT. Do período apurado no PBC serão utilizados 80% dos maiores salários-de-contribuição.

O índice de correção dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício é a variação integral do Índice Nacional de preço ao Consumidor – INPC, referente ao período decorrido, a partir da primeira competência do salário-de-contribuição que compõem o PBC até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu valor real, conforme definido na Lei nº 10.887/2004.

O Cálculo da Renda Mensal – RMI dos benefícios é realizada da seguinte forma:

a) Aposentadoria por idade:

$RMI = SB \times 70\% + 1\% \text{ para cada ano de atividade, até o limite máximo de 30 anos:}$

b) Pensão por Morte:

$RMI = SB \times 100\%$

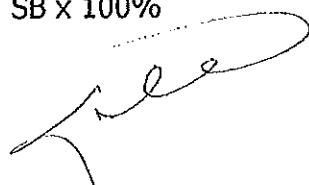
Obs: caso o Instituidor esteja em gozo de aposentadoria, o valor da RMI da Pensão será igual ao valor da renda mensal na data do óbito.

c) Auxílio-doença por Acidente do Trabalho e Doença Profissional:

$RMI = SB \times 91\%$

d) Aposentadoria por Invalidez:

$RMI = SB \times 100\%$



II – Benefícios por totalização

Após a apuração do Período Básico de Cálculo – PBC, e consequentemente do cálculo da Renda Mensal Inicial – RMI, aplicam-se as regras de totalização em conformidade com o disposto no Artigo 13 da Convenção e Artigo 13 deste Acordo de Aplicação.

Fórmula:

Cálculo de Valor Proporcional (Pró-rata) – RMI Pró-rata

Prestação Teórica x Tempo de Contribuição no Brasil
Tempo Total

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. C." or a similar name.

ANEXO 5

Acordos sobre reembolsos de despesas administrativas e médicas

(Artigo 25.2)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis", is positioned at the bottom left of the page.